



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA
Procuradoria-Geral do Município

PARECER JURÍDICO

Processo nº. 18873/2024

Requerente: Pregoeiro - SMCP

Assunto: Revogação do Pregão Eletrônico nº 27/2024

De: Procuradoria-Geral do Município;

I. Breve Relatório

Trata-se de processo administrativo no qual o Pregoeiro requer parecer jurídico a cerca da revogação do Pregão Eletrônico nº 27/2024.

Aduz, no processo administrativo, que houve apontamento do TCE/RS indicando o sobrepreço nos itens licitados. Após os ajustes necessário, houve a tentativa de correção no sistema da Plataforma Pregão on-line Banrisul, o que não foi possível.

Por conseguinte, questionou-se sobre a possibilidade de revogação para lançamento de nova licitação com os dados e valores corretos.

II. Posicionamento Jurídico

Veja-se que, as razões levantadas para a revogação do PE 27/2024, em um primeiro olhar, podem não exalar um aspecto de ilegalidade, eis que, pelas informações constantes no processo administrativo em análise, a causa da revogação dá em razão do sobrepreço apurado, tornando a aquisição muito onerosa ao município.

Ocorre porém, que além dos princípios aplicados à Administração Pública (especialmente o da economicidade), o sobrepreço e/ou superfaturamento devem ser efetivamente combatidos nos processos de licitação (art. 6º, incisos LVI e LVII da Lei nº 14.133/2021)

Neste contexto, faz-se salutar ressaltar a redação do art. 71 da Lei de Licitações e Contratos, o qual dispõe:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA
Procuradoria-Geral do Município

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

Notadamente, a situação evidenciada deve ser entendida como evento apto a justificar a revogação/anulação da parte da licitação que não seja mais conveniente ou oportuna, bem como, que se mostre incompatível com as diretrizes legais.

III. Conclusão

Deste modo, em razão dos argumentos apresentados, esta Procuradoria Jurídica entende pela possibilidade jurídica de revogação do PE nº 27/2024, em razão das irregularidades destacadas no processo administrativo nº 18873/2024. Devendo-se, em todo caso oportunizar a prévia manifestação dos interessados (art. 71, §3º da Lei 14.133/2021).

Este é o parecer.

JORGE RICARDO PINHEIRO MENTZ
Procurador-Geral do Município
OAB/RS 79.737